



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 118/17-AN, DE 30 de outubro de 2017.

“Institui a Semana Municipal para conscientização e prevenção contra desastres associados a fenômenos naturais e a ocupação urbana, a ocorrer, anualmente na última semana do mês de setembro e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a *"Semana Municipal para Conscientização e Prevenção Contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e a Ocupação Urbana"*, a ocorrer, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º A *"Semana Municipal para Conscientização e Prevenção Contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e a Ocupação Urbana"* objetiva o desenvolvimento e a discussão, por parte do Poder Público e da sociedade, de temas relacionados aos fenômenos climáticos e seus reflexos no Município de Formosa, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

I – Estudo detalhado dos desastres havidos nos anos anteriores, com ênfase para os seguintes aspectos:

- a) Fatores contribuintes;
- b) Consequências provocadas, considerando-se seu tipo, intensidade ou gravidade;
- c) Presença de fatores de risco conhecidos; e
- d) Existência de medidas preventivas e/ou advertências.

II – Medidas corretivas e preventivas executadas após os últimos desastres;

III – Análise das condições de risco, novas ou remanescentes, com as seguintes abordagens:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

- a) Realização ou previsão de realização de obras ou de medidas eficazes à prevenção de novos desastres;
- b) Controle, pelo Poder Público, sobre obras e investimentos em áreas de risco;
- c) Existência de relatórios técnicos que permitam a avaliação segura das áreas;
- d) Orientação dos órgãos públicos responsáveis à população envolvida; e
- e) Previsão de remoção dos moradores de áreas de risco em tempo hábil, caso necessário mediante o uso de instrumentos coercitivos.

IV – Relatório sobre enfrentamento dos desastres anteriores, abrangendo:

- a) Destinação, detalhada, dos recursos públicos destinados à reconstrução e minimização dos efeitos das ocorrências; e
- b) Situação dos desabrigados remanescentes e informação transparente sobre seu destino imediato e final.

Art. 3º Tendo em vista a importância do tema, a Defesa Civil Municipal promoverá, durante a "*Semana Municipal para Conscientização e Prevenção Contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e a Ocupação Urbana*", audiência pública que abordará, dentre outros julgados convenientes e oportunos, os aspectos elencados nos incisos de I a IV do art. 2º da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de ____ de 2017.

Câmara Municipal de Formosa

Aristóteles de Lacerda Neto (Netinho Lacerda)
Vereador

Netinho Lacerda

Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

As fortes chuvas que ocorrem durante o período de verão no Município de Formosa, a topografia regional e as características peculiares de ocupação urbana formam um conjunto de elevado risco potencial para tragédias.

Ocorre que, a despeito da gravidade dos fatos e da necessidade de providências efetivas no sentido de que tais fatos não venham a se repetir, as ações do Município se dão de modo aquém do necessário, à eficaz eliminação dos principais riscos e à exigível prevenção do sofrimento decorrente de novas chuvas. Como agravante, segue a expansão do homem sobre áreas sabidamente de risco.

Assim, torna-se importante que esta Casa, como caixa de reverberação dos anseios da sociedade, promovam discussões sérias sobre o tema e, o que é mais importante, exerça seu papel de fiscalização dos órgãos executivos que tenham, dentre suas atribuições, a obrigação inarredável de considerar em seus planejamentos e orçamentos, as medidas capazes de evitar as absurdas perdas econômicas que se avolumam e as inaceitáveis perdas de vidas humanas decorrentes na imprevidência, da omissão e do descaso.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares, para aprovação desta importante proposição.

Câmara Municipal de Formosa

Aristóteles de Lacerda Neto (Netinho Lacerda)

Vereador

Netinho Lacerda

Vereador